

**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO 0856/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 - CONTRATO 022/2026****PROCESSO: 0856/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO: 03/2026****ID: 2026.054E0700001.09.0003****TERMO DE CONTRATO 22/2026**

CONTRATO FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES** E A EMPRESA **GISELE C F FURTADO REFRIIO REFRIGERAÇÃO**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **36.359.126/0001-02**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS SOB DEMANDA, PARA APARELHOS DE AR- CONDICIONADO (9.000 A 36.000 BTUS).

DOS SIGNATÁRIOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **28.539.872/0001-41**, com sede no(a) com sede na **RUA SÃO PAULO, Nº 220, BOA VISTA II, NESTA CIDADE E COMARCA DE PEDRO CANÁRIO, CEP: 29.970-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. KLEILSON MARTINS REZENDE, BRASILEIRO, CASADO, GESTOR PÚBLICO, PORTADOR DO RG SOB O Nº 1646587 - SSP/ES, E DO CPF SOB O Nº 086.710.777-48**, residente e domiciliado na **RUA SÃO RAFAEL, Nº 238, BAIRRO COLINA, PEDRO CANÁRIO/ES, CEP. 29.970-000**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **GISELE C F FURTADO REFRIIO REFRIGERAÇÃO**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **36.359.126/0001-02**, sediado(a) na **RUA JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA, Nº. 230, LOJA A, CENTRO, PEDRO CANÁRIO/ES, CEP 29.970-000, FONE (27) 99907-8202, E-MAIL refriorefrigeracao3@gmail.com**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **SR. (A) CELSO PEREIRA FURTADO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF Nº 031.107.927-02, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE**

**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO 0856/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 - CONTRATO 022/2026
DE PEDRO CANÁRIO/ES, CEP. 29.970-000, considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o processo administrativo nº 0856/2026, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e em observância às disposições da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios sob demanda, para aparelhos de ar-condicionado (9.000 a 36.000 BTUs) da Secretaria Municipal de Administração e demais repartições.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Dispensa de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado para este contrato é de **R\$ 63.850,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO 0856/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 - CONTRATO 022/2026**

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.7. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**



PROCESSO 0856/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 - CONTRATO 022/2026

de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.2. Orçamento vigente do Município de Pedro Canário, para o exercício de 2026:

FICHA : 225
 ÓRGÃO : 050000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 UNIDADE : 050100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ORÇAMENTÁRIA :
 ELEMENTO DE
 DESPESA: 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSO: 170400000000

FICHA : 219
 ÓRGÃO : 050000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 UNIDADE : 050100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ORÇAMENTÁRIA :
 ELEMENTO DE
 DESPESA: 33903000000- MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE DE RECURSO: 170400000000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**



PROCESSO 0856/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 - CONTRATO 022/2026

5.2. Para fins de contagem do prazo, exclui-se o dia da assinatura e inclui-se o dia do vencimento.

5.3. Por se tratar de assinatura eletrônica, caso as partes não assinem o contrato no mesmo dia, a vigência do prazo se conta a partir da última assinatura aposta no termo contratual.

5.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**



PROCESSO 0856/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 - CONTRATO 022/2026

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

8.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

8.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

8.1.3. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n.º 14.133/21.

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n.º 14.133/21.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**



PROCESSO 0856/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 - CONTRATO 022/2026

8.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

9.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

9.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

9.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da Dispensa de Licitação e do presente contrato.

9.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

9.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**



PROCESSO 0856/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 - CONTRATO 022/2026

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa , nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO 0856/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 - CONTRATO 022/2026

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa: (Art. 103 e 106 do Decreto Municipal 084/2024)**
 - moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
 - compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, com a devida justificativa técnica, considerando o prejuízo a administração pública com situações como atrasos, não cumprimento de prazos, etc.

**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO 0856/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 - CONTRATO 022/2026**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO 0856/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 - CONTRATO 022/2026**

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1. Indenizações e multas.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**



PROCESSO 0856/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 - CONTRATO 022/2026

com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021, e demais normas federais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**



PROCESSO 0856/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 - CONTRATO 022/2026

15.2. Em se tratando de contratação por dispensa, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o Fórum desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura venha a surgir do decorrer deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

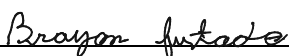
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

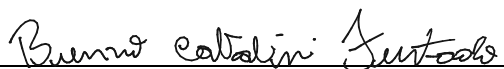
Pedro Canário/ES, 19 de Março 2026.

KLEILSON MARTINS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 28.539.872/0001-41
CONTRATANTE


GISELE C F FURTADO REFRIO
REFRIGERAÇÃO
CNPJ Nº 36.359.126/0001-02
CONTRATADO
CELSO PEREIRA FURTADO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

CPF: nº 223.913.917-06

CPF nº 234.734.244-62



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO 0856/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026 - CONTRATO 022/2026

ANEXO I

ORD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE Ar-CONDICIONADO DE 9.000 A 36.000 BTUs.	SERVIÇO	200	269,25	53.850,00
02	FORNECIMENTO DE PEÇAS , ACESSÓRIOS DE MATERIAIS DE CONSUMO	VALOR	10.000	1,00	10.000,00
VALOR TOTAL					63.850,00